



**BELÉM**  
**PREFEITURA**  
CAPITAL DA AMAZÔNIA

04-04/03/2026-09ho2

*John Wayne Holanda Parente*  
**Presidente**

**VETO Nº 3/2026**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE**  
Presidente da Câmara Municipal de Belém  
e demais Ilustres Vereadores

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa. e aos dignos integrantes desse Egrégio Poder Legislativo, para comunicar que decidir vetar parcialmente, com fundamento nas disposições do §1º, do art. 78, da Lei Orgânica do Município de Belém – LOMB, o Projeto de Lei nº 130, de 10 de dezembro de 2025, de autoria do vereador Rodrigo Moraes, que "Altera a Lei nº 9.668, de 08 de junho de 2021, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de Bombeiros Civis, no âmbito do Município de Belém, por estabelecimentos onde haja grande circulação de pessoas, e dá outras providências."

Analisando a proposta legislativa, evidencia-se que a alteração da redação do art.1º, se almeja a promover a cultura da prevenção, desonera o erário público ao reduzir acionamentos de emergência e garante o cumprimento rigoroso das normas de segurança vigentes, protegendo o bem maior tutelado pelo Estado: a vida humana.

Por outro lado, considerando a recomendação exarada no Ofício Interno nº 011/2026 SEOPDC/SEGBEL, constante no GDOC nº 7053/2025 – GAB.PREF, no sentido da supressão do §3º proposto, mantendo-se a norma municipal como reforço à obrigatoriedade, sem criar quantitativos divergentes, haja vista que a matéria de dimensionamento técnico já está regulamentada pelo CBMPA, por meio

da Instrução Técnica IT-08– Parte II, especialmente pelas NOTAS 09 e 12, que estabelecem parâmetro técnico de 01 Bombeiro Civil para cada 10.000 pessoas, com acréscimos proporcionais em caso de público adicional, não cabendo ao Município fixar quantitativo incompatível com tais critérios. Assim sendo, necessário vetar o §3º, decido pela oposição de veto.

Para tanto, lanço mão da prerrogativa do art. 78, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, e da competência outorgada a minha pessoa pelo art. 94, inc. VI, do mesmo diploma legal, para vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 130, de 10 de dezembro de 2025.

Sem mais para o momento e certo de haver cumprido o meu dever, aproveito para renovar a Vv. Exas. Protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

**Palácio Antônio Lemos, 21 de janeiro de 2026.**

IGOR WANDER  
CENTENO  
NORMANDO:9466  
0751287

Assinado de forma digital  
por IGOR WANDER  
CENTENO  
NORMANDO:94660751287  
Dados: 2026.01.21 22:12:28  
-03'00'

**IGOR NORMANDO**  
Prefeito Municipal de Belém

Ofício nº 28/2026 – GABINETE DO PREFEITO

21 de janeiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor

**JOHN WAYNE**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém  
e demais Ilustres Vereadores

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de me dirigir aos dignos membros desse Egrégio Poder Legislativo para comunicar que decidi vetar, de forma parcial, com fundamento nas disposições do art. 78, §1º, e do art. 94, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Belém – LOMB, o Projeto de Lei nº 130, de 10 de dezembro de 2025, de autoria do Vereador Rodrigo Moraes, que “Altera a Lei nº 9.668, de 08 de junho de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de Bombeiros Civis, no âmbito do Município de Belém, por estabelecimentos onde haja grande circulação de pessoas, e dá outras providências”.

A alteração proposta ao art. 1º revela-se meritória ao promover a cultura da prevenção, contribuir para a redução de acionamentos emergenciais, desonerar o erário público e assegurar o cumprimento rigoroso das normas de segurança vigentes, protegendo o bem jurídico maior tutelado pelo Estado: a vida humana.

Todavia, considerando a recomendação exarada no Ofício Interno nº 011/2026 – SEOPDC/SEGBEL, constante no GDOC nº 7053/2025 – GAB.PREF, entendeu-se necessária a supressão do §3º, a fim de evitar a criação de quantitativos divergentes daqueles já tecnicamente regulamentados.

Ressalta-se que o dimensionamento de Bombeiros Civis encontra-se devidamente disciplinado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará – CBMPA, por meio da Instrução

Técnica IT-08 – Parte II, especialmente pelas Notas 09 e 12, que estabelecem o parâmetro técnico de 01 (um) Bombeiro Civil para cada 10.000 (dez mil) pessoas, com acréscimos proporcionais em caso de público adicional, não cabendo ao Município fixar quantitativos incompatíveis com tais critérios.

Diante do exposto, e para evitar conflito normativo, lanço mão da prerrogativa constitucional para vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 130, de 10 de dezembro de 2025, especificamente quanto ao §3º proposto.

E, ainda, encaminho, nos termos do Veto Parcial nº 3/2026, a cópia anexa para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo.

Na certeza, pois, de haver cumprido com o meu dever, aproveito a oportunidade para renovar a Vossas Excelências protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

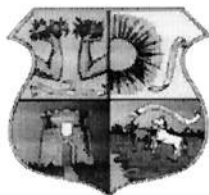
**Palácio Antônio Lemos, 21 de janeiro de 2026.**

IGOR WANDER  
CENTENO  
NORMANDO:94660751287  
751287

Assinado de forma digital  
por IGOR WANDER CENTENO  
NORMANDO:94660751287  
Dados: 2026.01.21 22:12:05  
-03'00'

**IGOR NORMANDO**

Prefeito Municipal de Belém.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 10.270, DE 21 DE JANEIRO DE 2026**

**Altera a Lei nº 9.668, de 08 de junho de 2021, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de Bombeiros Civis, no âmbito do Município de Belém, por estabelecimentos onde haja grande circulação de pessoas, e dá outras providências.”**

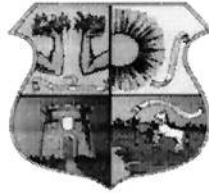
**O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM,** estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o caput do art. 1º e adita o §3º ao art. 1º da Lei nº 9.668, de 08 de junho de 2021, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de Bombeiros Civis, no âmbito do Município de Belém, por estabelecimentos onde haja grande circulação de pessoas”, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º É obrigatória a contratação de Bombeiros Civis, no Município de Belém, por empresas privadas, promotores de festas e eventos, bem como casas de shows, shopping centers, arenas, boates, clubes sociais, hospitais, estádios, ginásios, autódromos, sambódromos, empresas e afins. (NR).

.....  
§3º (VETADO)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Antônio Lemos, 21 de janeiro de 2026.**

IGOR WANDER  
CENTENO  
NORMANDO:946  
60751287

Assinado de forma digital  
por IGOR WANDER  
CENTENO  
NORMANDO:94660751287  
Dados: 2026.01.21 22:10:27  
-03'00'

**IGOR NORMANDO**

Prefeito Municipal de Belém